



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lei de nº 487 de 23 de maio de 2017.

Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF no Município de Lavras da Mangabeira e Autoriza o Poder Executivo a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para a execução dos serviços específicos do referido Programa adotado pelo município em convênio com o Governo Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – e estabelece as condições de contratação, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF, no âmbito do município de Lavras da Mangabeira.

Art. 2º - Fica declarada como necessidade de excepcional interesse público a execução dos serviços específicos de que trata o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, no Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) criado e custeado pelo Governo Federal.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos profissionais de saúde aprovados na Resolução nº 357/2013 – CIB/CE de 23 de novembro de 2013, podendo a critério da Administração acrescer à equipe outros profissionais que se fizerem necessários.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Art. 5º. A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Lavras da Mangabeira se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações dos contratados, o disposto nos artigos 131 e 132 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lavras da Mangabeira (Lei Complementar nº 006 de 06 de outubro de 1995).

§ 1º. O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será fixado por ato do Poder Executivo que poderá ser delegado ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 2º. As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma da lei.

§ 4º. Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

Art. 6º. O planejamento, coordenação e controle do NASF ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – interrupção ou extinção do Programa, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias;
- IV – por infrações disciplinares elencadas no art. 147 do RJU, apuradas nos termos do art. 166 da Lei Complementar nº 006 de 06 de outubro de 1995;
- V - por interesse ou conveniência da administração pública.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Art. 9º As despesas decorrentes com a remuneração da equipe que compõe o NASF correrão por conta dos valores repassados mensalmente ao Município a título de incentivo financeiro para o seu custeio, nos termos do art. 1º da Portaria nº 548 de 04 de abril de 2013 do Ministério da Saúde.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, aos vinte e três dias do mês de maio de 2017.



ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.05.23- 487/2017

O Prefeito do Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, Cidadão **Ildsser Alencar Lopes**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira/CE, a Lei nº 487 de 23 de maio de 2017 que Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF no Município de Lavras da Mangabeira e Autoriza o Poder Executivo a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para a execução dos serviços específicos do referido Programa adotado pelo município em convênio com o Governo Federal, e dá outras providências.

ANOTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA –
ESTADO DO CEARÁ EM 23 DE MAIO DE 2017.**

ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/CE